

CONTRATO Nº 06/2014

PROCESSO Nº 01/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01 /2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE E A EMPRESA SERCOM LTDA - ME.

CONTRATANTE:

O Município de Arroio do Tigre, inscrito no CNPJ nº 87.590.998/0001-00, estabelecida na Rua Carlos Ensslin, nº 165, nesta cidade, representada neste ato pela Prefeita Municipal VANIA PASA DE PASA, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO:

Empresa SERCOM LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 17.322.662/0001-80, estabelecida na Rua Pedro Pasa, nº 397, na cidade de Arroio do Tigre, representada neste ato por seu representante legal Sr. RONI OTTO SCHNEIDER, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 600.521.200-15, doravante denominado CONTRATADO.

As partes acima qualificadas, e com base no que dispõe a Lei Federal nº 10.520 e aplicações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, aprovado pelo Sra. Prefeita Municipal, declaram ter justo e contratado o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- Contratação de Empresa prestadora de Serviços para executar serviços de Zeladoria conforme :

Prestação de Serviços de Zeladoria e Vigilância (não eletrônica) e não armada, para operação junto ao Britador Municipal localizado na ERST 481 – Linha Tigre, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

A empresa deverá possuir profissionais qualificados com disponibilidade de horário, para desempenho dos serviços 19.00 ÀS 07.00 horas, sendo que no final de semana o serviço deverá ser de 24 horas.

Trabalhos a serem desenvolvidos

- A Proponente deverá possuir Profissionais com disponibilidade de horário correspondente a carga horária das atividades, conforme solicitado, na descrição.

- Deverá possuir Profissionais qualificados e idôneos para a execução dos serviços e cumprir e fazer cumprir o estabelecido e ou Projeto Básico.

- Manter boa conduta, sempre que estiverem tratando com algum dos servidores do Município, bem como a qualquer indivíduo localizado nas dependências do mesmo.

- Todas as instruções e reclamações recebidas pela Contratante, ou originadas da própria, serão transmitidas por escrito diretamente à Contratada, salvo em casos de urgência, quando poderá se fazer-lo por telefone ou ao supervisor dos zeladores, tornando-a formal tão logo seja possível.

- Período máximo de (48) quarenta e oito horas para a substituição de zeladores, sempre que for solicitado à contratada.

OBSERVAÇÃO: Os zeladores somente terão vínculo empregatício com a empresa vencedora do certame, a qual deverá lhes garantir todos os direitos trabalhistas e previdenciárias das leis do Trabalho e do regime Geral da Previdência.

- A Função de zelador não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a Contratante.

- A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir em sua área de ação as normas estabelecidas e as orientações da Contratante.

- Os serviços de zeladoria serão fiscalizados por funcionários da Secretaria devidamente designados, a qual estiver vinculada o objeto do contrato e;

a) Comunicar imediatamente a Contratada qualquer anormalidade verificada, inclusive em relação a funcionários, demais profissionais e visitantes, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

b) Manter afixado no local para o qual foi designado, em local visível, os seguintes números de telefone:

- Delegacia de Polícia;

- Corpo de Bombeiros;

- Brigada Militar;

- Chefe ou (Secretário) do Local

- Supervisor da Contratada responsável pela prestação dos serviços;

c) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas dependências e na Area ao qual está sendo prestado, adotando as medidas necessárias conforme orientação recebida pela Contratante;

d) Comunicar através de documento, a Contratante todo acontecimento entendido como irregular que possa vir a representar risco para o patrimônio da Contratante;

Colaborar com as policcias Civil e Militar nas ocorrencias de ordem Policial dentro das instalações da Contratada, facilitando, o máximo possível a atuação delas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventuais acontecimentos;

f) Executar a ronda, conforme orientação da Contratante;

g) Garantir que os zeladores assumam diariamente seus postos, devidamente uniformizados, com equipamentos de proteção individual, indispensáveis a realização dos serviços. Além disso, os prestadores de serviços deverão portar em local visível, crachá de identificação com nome e foto.

h) A empresa contratada deverá fornecer uniforme e demais complementos que se fizerem necessários, em conformidade com a legislação vigente.

i) Fornecer lanterna e pilhas a cada um dos zeladores.

j) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, quando em serviço aos bens patrimoniais da Contratante ou de terceiros que se encontrarem nas instalações da mesma.

k) Substituir os trabalhadores que não atenderem às necessidades dos serviços.

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Prefeitura disponibilizará aos prestadores de serviços de zeladoria e Vigilância:

- Acesso a infra-estrutura básica-água, energia elétrica, banheiro;

- Acesso a todas as dependências de sua responsabilidade, quando em serviço;

- Repassar a Contratada eventuais falhas apontada pela fiscalização na execução do Contrato, para que a mesma possa sanar tais falhas;

- Manter o pagamento sempre em dia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço estipulado entre as partes é de: R\$ 6.900,00 mensais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O valor total a ser pago pela execução dos serviços é de R\$ 75.900,00 (Setenta e cinco mil e novecentos reais).

O pagamento será efetuado mensal, mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Secretaria Municipal de Obras e Viação

Recursos: Livres

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor do Contrato será fixo, não havendo qualquer reajuste ao Contratado, somente nos casos previstos no art. 65 e seus incisos , e nos casos de reajuste anual o índice de atualização será o IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente contrato começa a vigorar em 21 de janeiro de 2014, com prazo de duração até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão Administrativa, previstos nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

As penalidades contratuais serão: advertência, multa, rescisão de contrato, suspensão temporária do Registro e Declaração de Inidoneidade;

Essas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal;

9.1 – Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, mediante atualização dos preços pelo índice previsto no item 9 deste Edital.

9.2 – Se decorridos 30 (trinta) dias de atraso no início da execução do objeto da presente licitação, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE cancelar o empenho, sujeitando-se a proponente ao pagamento de multa prevista no item 10.3.1, deste edital, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

9.3 – Ressalvados os casos de forma maior, ou caso fortuito, devidamente comprovado, serão aplicadas, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, as seguintes penalidades a proponente, no caso de inadimplência contratual:

9.3.1 Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento);

9.3.2 Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindindo o contrato, se este atraso for retido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE poderá aplicar a multa em dobro da, forma do item 10.3.1;

9.3.3 Advertência;

9.3.4 Suspensão do direito de licitar, junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE;

9.3.5 Declaração de inidoneidade, de lavra da Prefeita Municipal senhora VANIA PASA DE PASA, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.

9.4 O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 11.4.1 e 11.4.2, será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do objeto da presente Licitação;

9.5 Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DE DIREITO

A cessão de direito ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibido sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

Qualquer tolerância de uma das partes quanto às cláusulas e condições aqui estipuladas não poderá ser entendida como aceitação tácita, precedente ou novação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir questões resultantes do presente CONTRATO é competente o FORO de Arroio do Tigre/RS, renunciando as partes, desde já de qualquer outro.

E por estarem acordados as partes, assinam o instrumento na presença de idas testemunhas instrumentárias em 03 (três) vias de igual forma.

Arroio do Tigre, 21 de janeiro de 2014.

CONTRATANTE:

VANIA PASA DE PASA

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

CONTRATADO:

SERCOM LTDA - ME